



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 370/25
Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.285/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A Lei nº 11.285, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.4º-A - A implementação das alternativas destinadas à substituição gradativa dos veículos de tração animal, inclusive quanto a eventual substituição por veículo motorizado sustentável ou equipamento similar, observará o disposto em regulamento definido pelo Poder Executivo.

§1º O regulamento poderá dispor, entre outros aspectos, sobre as condições para o fornecimento do veículo motorizado sustentável ou equipamento similar.

§2º - A entrega do animal será realizada de acordo com as normas técnicas de bem-estar animal, podendo o Município firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou organizações da sociedade civil para sua guarda, acolhimento ou destinação responsável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

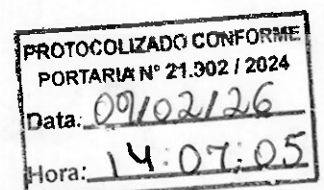
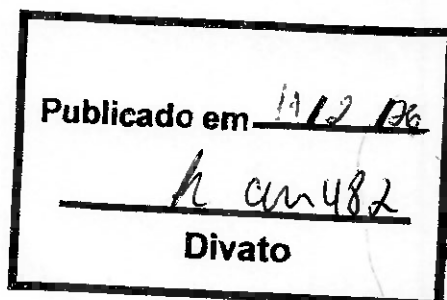
Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.02.09
14:04:59 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo



Sil 458